



TERMO DE CONTRATO DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS Nº013/2016

Pelo presente instrumento de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal senhor **Marlon Leandro Melchior**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro: **THINK INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS**, CNPJ Nº08.093.615/0001-11, estabelecida AV. Getúlio Vargas, 90 Rincão Comprido município Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aqui representada pelo senhor **Tiago Gewehr Heinze**, CPF Nº981.476.840-53, Identidade Nº 3073198181 SJS/RS, em conformidade com a **Licitação Pregão Presencial Nº004/2016**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de impressoras/copiadoras/scanne, sendo, 06 Ricoh Modelo Aficio 3510, 01 Brother Modelo HL- 5452DN, 01 HP modelo Officejet pro 8620, conforme especificações no edital, com o fornecimento de todos os suprimentos/ consumíveis, (exceto papal), peças e mão de obra para a assistência técnica/ manutenção preventiva e corretiva para suprir as necessidades das Secretarias municipais.

CLAUSULA SEGUNDA:

A cedência acima referida será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLAUSULA TERCEIRA:

Além da cedência (aluguel) das máquinas a empresa compromete-se com o serviço de manutenção preventiva e corretiva permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo (toner/cilindro/fusão) necessários, exceto papel e grampo.

CLAUSULA QUARTA:

A empresa dará toda assistência técnica, sendo que o atendimento nas secretarias será no prazo de 4 a 12 horas após o chamado efetivado e caso o equipamento tenha que ser recolhido para laboratório, a empresa disponibilizará equipamento para backup imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Pela execução do serviço acima caracterizado o município CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 0,03 (Três centavos)** por cópia/impressão.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados por secretaria no mês anterior, conforme edital 004/2016 e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Os preços ofertados não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal Nº9.069, de 29 de junho 1995

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA se obriga a corrigir, reparar reconstruir ou substituir quaisquer imperfeições, no todo ou em parte, relacionadas ao objeto do presente contrato, no qual se verificarem vícios ou imperfeições sendo todas as despesas daí decorrentes por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

O município CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o objeto contratado para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Proj./Ativ.: 65 - Manutenção Atividades.

Elemento: 3.3.90.39.83.00.00.00– Serviços de Cópias e Reprod. de documentos.

Recurso: 0001 livre

Órgão: 05.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Proj./Ativ.: 75 - Manutenção das Atividades.

Elemento: 3.3.90.39.83.00.00.00– Serviços de Cópias e Reprod. de documentos.

Recurso: 0001 livre

Órgão: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Proj./Ativ.: 96– Manutenção do Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.39.83.00.00.00 – Serviços de Cópias e Reprod. de documentos.

Recurso: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Órgão: 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Proj./Ativ.: 130 - Manutenção das Atividades.

Elemento 3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de máquinas e equipamentos

Recurso: 4011 – Incentivo atenção básica



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Órgão: 12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Proj./Ativ.: 169 - Manutenção das Atividades.

Elemento 3.3.90.39.83.00.00.00 – Serviços de Cópias e Reprod. de documentos.

Recurso: 0001 – livre

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 e na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos referentes a materiais, ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, a locomoção de seus funcionários e tudo mais que for necessário até a entrega ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Branco

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos representantes das Secretarias Municipais, respectivamente pelos senhores Secretários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial Nº004/2016 (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Aplica-se ao presente contrato todas as disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul para solução de quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação.

E assim, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas aqui estipuladas firmam o presente instrumento e, 03 (três) vias de igual forma e teor para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cerro Branco (RS), 01 de abril de 2016.

Marlon Leandro Melchior
Prefeito Municipal
Contratante

Tiago Gewehr Heinze
Contratado

Visto pela Procuradoria Jurídica:

__/_/__

Lisandro Santos Machado
OAB/RS 78.927

TESTEMUNHAS:

Juarez Joacir Lamb

Sonia Quoos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco